

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 157/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011  
REPUBLICADA EM 04 DE ABRIL DE 2012**

Regulamenta as normas para emissão do certificado equivalente à Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2010 e/ou 2011.

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IFSC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de regulamentar as normas para emissão do certificado de Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2010 e/ou 2011.
- A Portaria Normativa MEC nº 16, de 27/07/2011.

**RESOLVE:**

**APROVAR** as normas para emitir o certificado de Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados do ENEM.

**Art. 1º** - A Certificação poderá ser solicitada com base apenas nos resultados do ENEM realizado em 2010 e/ou 2011, combinando os resultados de aprovação de ambos os anos, caso seja necessário. Todas as solicitações feitas no IFSC, até segunda ordem, serão atendidas.

**Art. 2º** - O interessado em obter a Certificação deverá requerê-la na Coordenadoria de Registros Acadêmicos de um dos campi do IFSC, mediante preenchimento de formulário próprio para este fim.

**Art. 3º** - O interessado deverá observar os seguintes requisitos para ter direito ao certificado:

- I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova do ENEM 2010 e/ou 2011.
- II. Ter atingido, no mínimo, 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM 2010 e/ou 2011.
- III. Ter atingido, no mínimo, 500 pontos na redação do ENEM 2010 e/ou 2011.

**Art. 4º** - O interessado deverá apresentar **originais e cópias** dos seguintes documentos:

- I. Extrato de desempenho do ENEM 2010 e/ou 2011
- II. Documento de identidade
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- IV. Certidão de nascimento ou de casamento

Parágrafo único: todas as cópias deverão conter um carimbo de “confere com o original”, ou similar, além de estarem assinadas e carimbadas pelo servidor que efetuou as autenticações.

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus tem um prazo de até 24 horas para fornecer uma DECLARAÇÃO provisória de Conclusão do Ensino Médio, enquanto o interessado aguarda o certificado, que será emitido e registrado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 6º** - A Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus deverá encaminhar as solicitações à Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino somente quando toda a documentação relacionada no Artigo 4º estiver completa.

**Art. 7º** - Após a emissão e o registro do certificado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino, este retornará ao campus onde foi feita a solicitação, para coleta da assinatura do Diretor(a) Geral e posterior entrega ao solicitante.

Parágrafo único: no ato da retirada, é obrigatória a apresentação de um documento de identidade, além da comprovação do recebimento do certificado, através de documento específico ou livro de protocolo.

**Art. 8º** - O interessado poderá solicitar sua Certificação a qualquer tempo.

**Art. 9º** - O prazo de entrega do certificado ao solicitante é de até 60 dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido no campus.

**Art. 10** - Os candidatos que não atingiram a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento, apesar de não terem direito ao certificado de conclusão do Ensino Médio com base no ENEM, podem solicitar uma declaração de proficiência nas áreas em que obtiveram aproveitamento, obedecendo os mesmos critérios do Artigo 3º.

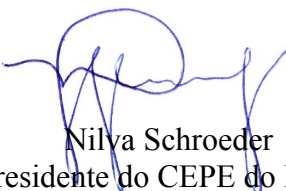
Parágrafo único: tal declaração, que tem um prazo de até 30 (trinta) dias para ficar pronta, será emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus, mediante apresentação dos documentos constantes no Artigo 4º, e será assinada pelo(a) Coordenador(a) de Registros Acadêmicos e pelo(a) Diretor(a) Geral, sendo também obrigatória a comprovação do recebimento pelo solicitante, através de documento específico ou livro de protocolo.

**Art. 11** - O IFSC não se responsabilizará por qualquer tipo de problemas técnicos envolvendo o sistema informatizado do INEP.

**Art. 12** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para análise.

**Art. 13** - Esta resolução entra em vigor na data da sua republicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de outubro de 2011.



Nilva Schroeder  
Presidente do CEPE do IFSC

## ANEXO 1

**Tabela de conversão da pontuação do ENEM para notas**

<b>Demais Áreas</b>		<b>Redação</b>	
Pontuação	Nota Equivalente	Pontuação	Nota Equivalente
400.0 – 443.5	5.0	500.0 – 544.5	5.0
443.6 – 488.5	5.5	544.6 – 590.5	5.5
488.6 – 533.5	6.0	590.6 – 636.5	6.0
533.6 – 578.5	6.5	636.6 – 682.5	6.5
578.6 – 623.5	7.0	682.6 – 728.5	7.0
623.6 – 668.5	7.5	728.6 – 774.5	7.5
668.6 – 713.5	8.0	774.6 – 820.5	8.0
713.6 – 758.5	8.5	820.6 – 866.5	8.5
758.6 – 803.5	9.0	866.6 – 912.5	9.0
803.6 – 848.5	9.5	912.6 – 958.5	9.5
848.6 – 1000	10.0	958.6 – 1000	10.0